PROJETO Nº 002/25, DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Acrescenta o Art. 84-A, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Art. 1º. Ficam acrescentado à Lei Orgânica do Município, o artigo 84-A, com a seguinte redação:

> *"Art. 84-A. Os servidores vinculados ao Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas (IPPASA) serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III do § 1° do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da emenda Constitucional n.° 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5° do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil."*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica será regulamentada por Lei Complementar Municipal, observados os princípios e regramentos por ela previstos.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA:06418527976

Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA:06418527976
Dados: 2025.06.16 17:07:49 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito